

**Processo nº 3449 /2020**

### **TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços de manutenção e melhoria da habitação

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

**Direito aplicável:** Lei 24/96, de 31 de Julho (Lei Defesa do Consumidor)

**Pedido do Consumidor:** Reparação ou substituição dos tampos ou o reembolso do valor pagos pelos mesmos, no montante de € 2.070,00.

### **Sentença nº 180 / 21**

#### **PRESENTES:**

(reclamantes)  
(reclamada)

---

#### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes os reclamantes e o representante da reclamada.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Após duas sessões de Julgamento verifica-se que, a questão essencial objeto de reclamação, não se encontra solucionada.

O representante da reclamada aqui presente, mostra-se disposto a por fim ao conflito e a retificar o trabalho por si efetuado na casa dos reclamantes, com as irregularidades mostradas pela reclamante através de fotos que foram observadas pelo representante da reclamada.

Assim, para por fim ao conflito, a reclamada aceita proceder à substituição dos tampos e colocar tampos novos com as dimensões que foram acordadas, no decurso do início do projeto.

Não colhe o fundamento ou argumento por parte da reclamada, de que o tampo maior não entrará na cozinha porquanto, como referiu o reclamante, o tampo entraria pela janela e também pela porta da cozinha, mesmo com as dimensões acordadas inicialmente.

O representante da reclamada aceita proceder à substituição dos tampos e efetuar o trabalho no prazo de trinta dias, e retificar as irregularidades mostradas aqui nas fotos.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a cumprir o decidido, conforme suprarreferido

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 10 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamantes)  
(reclamada)  
(Perito)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento encontra-se presente através de videoconferência a empresa reclamada e presencialmente os reclamantes e o Senhor Perito.

Esclarece-se que o representante legal da empresa reclamada interrompeu a videoconferência, pelo que o Julgamento deve ser interrompido.

No decurso do Julgamento foi esclarecido o representante da reclamada, que este como qualquer outro Tribunal, aprecia e decide as questões que lhes são colocadas através dos factos provados e através de peritagens, como aconteceu no caso em apreciação.

Está junto ao processo cópia dos contratos feitos entre a reclamada e os reclamantes e deslocou-se ao local o Senhor Perito cujo relatório foi junto.

O Senhor Perito é de opinião que uma das pedras que foi colocada na bancada partiu e foi substituída por outra de menor dimensão, o que não corresponde ao que está estipulado no contrato.

A resolução do conflito passa pela substituição das pedras, em conformidade com o contrato subscrito pelos reclamantes e pela reclamada e não por outra alternativa, agora sugerida pelo representante da reclamada.

Feita a substituição e colocação das pedras no local fica acordado, se fôr caso disso, o Senhor Perito deslocar-se-á de novo a casa dos reclamantes para verificar se o trabalho foi bem executado.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações interrompe-se o Julgamento, devendo os reclamantes deslocar-se às instalações da reclamada, logo que recebam cópia desta Acta, a fim de combinar o modo de resolver a situação em conformidade com que ficou atrás referido.

Os reclamantes têm um prazo de 15 dias, após recepção desta Acta de Julgamento, para informar este Tribunal se o problema foi ou não resolvido.

---

Centro de Arbitragem, 22 de Setembro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante)  
(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento estavam presentes, por videoconferência, a reclamante e o representante da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível em virtude do representante da reclamada sustentar que os tampos foram montados respeitando todas as regras para a montagem daquele tipo de mobiliário.

Tendo em consideração a questão de saber se os tampos foram instalados de forma adequada e foram danificados com a utilização, é uma questão técnica a apurar por um perito, interrompe-se o julgamento e ordena-se que se solicite à UACS, a designação de um perito especializado em montagem de cozinhas para proceder à análise dos tampos instalados na cozinha da reclamante e dar o seu parecer quanto à questão objeto de reclamação.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente.

---

Centro de Arbitragem, 13 de Janeiro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)